



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais de 21 de Março de 2015, foi atribuída à favor de Future Metal Mining Development CO., Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6426L, válida até 21 de Janeiro de 2020, para cobre, titânio, no distrito de Changara, província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 53' 45,00''	33° 16' 30,00''
2	- 15° 53' 45,00''	33° 17' 45,00''
3	- 15° 54' 30,00''	33° 17' 45,00''
4	- 15° 54' 30,00''	33° 19' 0,00''
5	- 15° 55' 0,00''	33° 19' 0,00''
6	- 15° 55' 0,00''	33° 20' 0,00''
7	- 15° 55' 45,00''	33° 20' 0,00''
8	- 15° 55' 45,00''	33° 21' 0,00''

Vértice	Latitude	Longitude
9	- 15° 56' 45,00''	33° 21' 0,00''
10	- 15° 56' 45,00''	33° 21' 45,00''
11	- 15° 58' 0,00''	33° 21' 45,00''
12	- 15° 58' 0,00''	33° 22' 30,00''
13	- 16° 02' 30,00''	33° 22' 30,00''
14	- 16° 02' 30,00''	33° 16' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Abril de 2015. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação Conselho Indiano de Negociantes e Profissionais, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração da sua designação para Associação Indian Business Council- IBC, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, é deferido o pedido de alteração da designação da Associação Conselho Indiano de Negociantes e Profissionais para Associação Indian Business Council- IBC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos em Maputo, 20 de Fevereiro de 2015. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MLS – Milénio Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e três de

Março de dois mil e quinze, na sede social da sociedade uma sociedade de quotas privada, sita na Avenida Maguiguana número oitocentos e dezanove, rés-do-chão, no Bairro Central, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal

Kampfumu na Cidade de Maputo matriculada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100125943, os sócios deliberaram o cessão, distribuição de quotas e a entrada de novos sócios, a senhora Felismina

Inácio Chivangue, divide a sua quota que possui na sociedade, no seu valor nominal de oito milhões e quinhentos mil meticais, em três quotas, sendo que, seis milhões e quatrocentos mil meticais irão prevalecer em seu nome, e os restantes dois milhões e cem mil meticais, serão divididos em duas quotas iguais de um milhão e cinquenta mil meticais, que as cede livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor dos sócios Maria Sara Talapa e Salvador Adamugi Talapa, e que a sociedade passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, divididos por quatro quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de seis milhões e quatrocentos mil meticais pertencente a sócia Felismina Inácio Chivangue, o correspondente a sessenta e quatro por cento;
- b) Uma quota de um milhão e quinhentos mil meticais pertencente a sócia Laila Marina Vaz Cabir o correspondente a quinze por cento;
- c) Uma quota de um milhão e cinquenta mil meticais pertencente a sócia Maria Sara Talapa o correspondente a dez ponto cinco por cento;
- d) Uma quota de um milhão e cinquenta mil meticais pertencente a sócia Salvador Adamugi Talapa o correspondente a dez ponto cinco por cento.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo quinze de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Portserv, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por acta do sexto dia do mês de Outubro de dois mil e catorze da Sociedade Portserv, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 100225719, deliberaram os sócios em alterar a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social realizado em bens e em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kenguezi Jorge; e

- b) Outra quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Iva Carla dos Santos Amado.

Que os demais artigos constantes do pacto social mantêm-se em vigor.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mafavuka Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade Mafavuka Enterprise, Limitada, matriculada sob NUEL 100069873 deliberaram o seguinte:

A cessão de quota no valor de vinte mil meticais, que os sócios Fabulosa Enterprise e Jan Frederik Prinsloo possuíam e que cederam a MMP (PTY). Em consequência é alterado a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente uma única quota pertencente a MMP (PTY).

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Esperança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Março de dois mil e quinze da sociedade Nova Esperança, Limitada matriculada sob NUEL 100484765, os sócios deliberaram a transferência da sede social e cessão de quotas dos sócios Mustafa Demirci e Israfil Ekinci para o sócio Behzat Akak.

Em consequência directa, fica alterada a redacção dos artigos segundo e quarto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade terá a sua sede na Matola, Bairro Malhampsene, na Avenida Samora Machel, número sessenta e seis, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar escolas dentro do país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil

meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Associação Nova Esperança, com uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Behzat Akak, com uma quota com o valor nominal de mil e duzentos meticais, o correspondente a oito por cento do capital social;
- c) Erdogan Cete, com uma quota com o valor nominal de quatrocentos meticais, o correspondente a dois por cento do capital social;
- d) Amr Fathy Ahmed Khalil, com uma quota com o valor nominal de quatrocentos meticais, o correspondente a dois por cento do capital social.

Maputo, seis de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Steam Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Abril de dois mil e quinze da sociedade Steam Clean, Limitada matriculada sob NUEL 100466805, os sócios deliberaram a alteração do objecto social, incluindo actividades de limpeza geral em diversas áreas de serviço.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços na área de limpeza ao domicílio, escritórios, cozinhas e demais áreas de serviço, lavagem e limpeza de viaturas, importação e exportação de bens e serviços afins ao objecto social, assessoria e representação de marcas industriais e comerciais, assim como prestação de serviços gerais, agenciamentos, marketing e publicidade, comércio geral e todas as actividades industriais, de finanças, logística, comunicação, transporte, gestão de negócios ou conexas, subsidiárias do objecto social e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Inertes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de vinte e um dias do mês de Janeiro de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade Sociedade de

Inertes, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100435306, à alteração do artigo quarto dos estatutos referente ao seu objecto social e consequentemente a alteração parcial dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A Sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços de aluguer e montagem de equipamento, sua importação e manutenção para a exploração de pedreiras, extracção, transformação e comercialização de matéria-prima para, entre outras finalidades, a construção civil e ornamentação, bem como de outras actividades conexas, similares e afins.

Dois) A Sociedade poderá, ainda, desde que devidamente licenciada para o efeito, desenvolver a actividade industrial de produção de betão e de pré-fabricados, bem como a importação e comercialização de materiais e produtos destinados à construção.

Três) A Sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e/ou associações em participação.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Corsil – Fábrica de Candeeiros Electricos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas um a sete, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e catorze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, com a data de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, o sócio decidiu:

Um) Cessão de quotas.

Que em consequência da operada cessão de quotas o sócio altera o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro,

direitos e outros valores é de quinhentos mil meticais, e corresponde uma única quota:

- a) Uma quota de quinhentos mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Arménio Gomes da Silva.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

VZ Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e nove, lavrada de folhas sessenta e nove a setenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e nove traço C do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Maria Salva de Oliveira Revez, ajudante D principal e substituta do notário do Terceiro Cartório a exercer por acumulação as funções de substituta do notário do Primeiro Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Determinação da sede

A sociedade adopta a denominação de VZ Moçambique, Limitada e tem a sua sede social na Cidade de Maputo. Poderá, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de pequenos projectos nas áreas de agricultura, pesca, comércio e indústria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade económica para o qual tenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais e corresponde à soma de duas quotas dos sócios Valdemar Henriques Pateguana à razão de sete milhões e quinhentos mil meticais e Lúcia Genoveva da Graça Pateguana à razão de dois milhões e quinhentos mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade careça, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência.

Dois) Cada um dos sócios designará um representante seu no conselho de gerência.

Três) O conselho de gerência poderá delegar para uma terceira pessoa os poderes de administração.

Quatro) O conselho de gerência não poderá obrigar a sociedade em qualquer operação alheia ao seu objecto social, sem conferir qualquer garantia, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Cessação de quotas

Um) A cessação de quotas é livre, não dependente de qualquer autorização da sociedade.

Dois) Todavia, o sócio que pretenda ceder a sua quota ou parte dela oferecê-la-á primeiro a um outro sócio e depois à sociedade e se esta não quiser usar o seu direito de preferência, poderá o sócio cedê-la livremente pelo preço que a oferecer.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição do resultado

Um) Anualmente e até ao final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

ARTIGO NONO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Odja Alimentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100597888 uma entidade denominada, Odja Alimentos Limitada.

Entre Dambo Investe, Limitada, sociedade por quotas, com o NUEL 100463962, representado por Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene e, Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene, casado, sobre regime de separação total de bens, natural de Moçambique e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991350M, constituem sociedade por quotas, limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Odja Alimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelos presentes estatutos e pela demais legislação moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

A Odja Alimentos, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Rua E, casa doze, bairro da Coop, podendo transferi-la para outro local, ou criar e manter delegações e sucursais em território nacional, onde as necessidades da prossecução do seu objecto social o justificar, desde que legalmente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A Odja Alimentos, Limitada, tem por objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) Distribuição e comercialização de bens alimentares;
- c) Prestação de serviços;
- d) Representação de marcas internacionais.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem as actividades previstas no número um deste artigo ou em sociedades com objecto diferente do contido no número um deste artigo.

Três) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido no número um deste artigo, em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

A Odja Alimentos, Limitada, exercerá a sua actividade por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, e encontra-se dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e quarenta e oito mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Dambo Investe Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos mil metcais, correspondente a um por cento, pertencente a Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene.

Dois) O capital social será realizado em dinheiro e bens.

Três) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por capitalização de reservas/constituídas ou pela entrega de novos valores.

Quatro) O aumento do capital social poderão respeitar as proporções entre as quotas.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais e estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Seis) Os sócios da Odja Alimentos, Limitada, poderão fazer suprimentos à sociedade, sempre que esta careça de meios, nos termos a fixar pela assembleia geral.

Sete) A cessão entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente, pelos sócios fundadores da sociedade.

Oito) Em caso de falecimento, incapacidade ou interdição que deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve, comunicar a administração mediante carta registada em que identifique o adquirente.

Dois) A administração convocará a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência, previsto no artigo quinto, número sete.

Três) Os sócios que pretendam exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar esse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recessão da comunicação a que se refere o número um, sem que a administração se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete ao administrador convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral ou quando, em caso em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação do relatório das suas actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamento previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constem da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou a actividade da sociedade o justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da Odja Alimentos, Limitada, ou em qualquer outro lugar indicado na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados pelo administrador ou por quem este delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O sócio pode se fazer representar nas assembleias gerais ou por outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telefax dirigida ao administrador e que seja por este recebido, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) A assembleia geral considerar-se-á com quórum suficiente para deliberar quando estejam presentes ou representados sócios que detenham mais de cinquenta por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou dos estatutos seja exigível um outro quórum.

Três) Compete ao administrador verificar ou tomar medidas necessárias para garantir a legalidade da representação.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um administrador eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu administrador que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários para quaisquer outros fins, fixando em cada caso a duração do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer administrador poderá delegar, noutro administrador ou em estranhos, mas neste caso com a autorização da assembleia, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Do balanço e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma: cinco por cento para o fundo da reserva legal até que seja integralmente realizado, outras reservas que a sociedade necessite para o equilíbrio financeiro e distribuição dos lucros aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável sobre a matéria.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Quadromor Mz, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100597349 uma entidade denominada, Quadromor Mz, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, de Moçambique, entre:

Primeiro. Eugénio Joaquim Langa, casado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996796M, de catorze de Julho de dois mil e dez;

Segundo. António Carlos Almeida da Silva, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Senhora do Amieiro, catorze, em Ereira, Montemor-o-Velho /Portugal, portador do Passaporte n.º M527603, de quinze de Março de dois mil e treze, válido até quinze de Março de dois mil e dezoito, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras/Portugal, o qual representa neste acto, por Procuração exibida na presente escritura, o sócio Nuno Miguel Gaspar Marques Gonçalves, o que lhe confere poder bastante para assinar em sua representação;

Terceiro. Nuno Miguel Gaspar Marques Gonçalves, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Pedro Reinel, seis, no Vale das Pombas-Buarcos, Figueira da Foz/Portugal, com o Passaporte n.º M086983, de quinze de Abril de dois mil e catorze, válido até quinze de Abril de dois mil e dezanove, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras/Portugal.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Quadromor Mz, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, onze, terceiro andar, flat seis, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão, de produção de energia e de tracção eléctrica, infra-estruturas de telecomunicações; sistemas de extinção e de detecção de incêndios e de segurança, ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes; ventilação, ar condicionado e refrigeração; AVAC, redes de distribuição e instalações de gás; instrumentação, automação e controlo; todo o tipo de exploração de sistemas de transporte de energia; e a importação e exportação de produtos e serviços do sector energético e associados.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, outras actividades conexas complementares ou subsidiárias, mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenham o mesmo objecto quer não, bem como cooperar, associar-se ou participar em sociedades e entidades reguladas por lei especial, designadamente consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos locais e/ou estrangeiros.

Único. A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa, não proibida por lei desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e

cinquenta mil meticais, e corresponde a uma soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Eugénio J. Langa, correspondente a quinze por cento do capital social;
- b) Uma quota de cento e setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio António Carlos Almeida da Silva correspondente a setenta por cento do capital social;
- c) Uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Nuno Miguel Gaspar Marques Gonçalves, correspondente a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida por um administrador, o sócio António Carlos Almeida da Silva. Qualquer alteração será objecto de decisão em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Fica nomeado, e desde já, para e no exercício da gerência da empresa o sócio António Carlos Almeida da Silva, o qual tem poderes legítimos de representação da firma em todos os seus actos.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Delegação de poderes)

O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou em pessoa estranha á sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO OITAVO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se com uma assinatura do sócio-gerente, já acima referido, para todos os actos. Na impossibilidade da sua presença será exibida uma procuração ou documento bastante, deliberação de assembleia geral ou outro, para oficializar qualquer acto, mesmo bancário. Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em partes, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por simples entrega de carta protocolada com uma antecedência mínima de quinze dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de algum ou mais dos sócios residir fora do local onde situar a sede social. A AG efectuar-se-á com o mínimo de quórum previsto pela lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imporcate – Consultadores de Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária Universal de dezoito de Março de dois mil e quinze, os sócios da sociedade Imporcate Consultadores de Energia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100413515, com o capital social de trinta mil meticais e titular do NUIT 400445745, deliberaram e aprovaram a rectificação da denominação social da sociedade, passando esta a designar-se Imporcate – Consultores de Energia, Limitada.

Na mesma reunião da assembleia geral foi ainda deliberada e aprovada, nos termos legais e estatutários, a divisão e cessão da quota que o sócio Luís António de Azevedo Carneiro titulava no capital social da sociedade em duas quotas desiguais pela seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil e setecentos meticais que cedeu pelo seu valor nominal, livre de ónus ou encargos, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social à sócia LCPower África – Soluções de Energia, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos meticais correspondente a um por cento do capital social, que reservou para si próprio.

Foi igualmente deliberada e aprovada, nos termos legais e estatutários, a divisão e cessão da quota que o sócio Miguel Ângelo Brás Carneiro titulava no capital social da sociedade em duas quotas desiguais, pela seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil e quatrocentos meticais, que cedeu, pelo seu valor nominal, livre de ónus ou encargos e correspondente a quarenta e oito por cento do capital social à sócia LC Power África – Soluções de Energia, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, que reservou para si próprio.

E consequentemente procedeu-se à alteração dos artigos um e três e o número um do artigo cinco do pacto social, os quais passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Imporcate – Consultores de Energia, Limitada, e tem sede na Rua Francisco Matange, número oitenta e seis, primeiro andar, bairro Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro da área da Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais e está dividido em três quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de vinte e nove mil e quatrocentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia LCPower África – Soluções de Energia, Limitada; uma quota no valor nominal de trezentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís António Azevedo Carneiro e outra quota no valor nominal de trezentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Ângelo Brás Carneiro.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por Miguel Ângelo Brás Carneiro e Luís António Azevedo Carneiro, nomeados gerentes, podendo qualquer um deles, por si e sem intervenção do outro, obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, trinta de Março de dois mil e quinze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Rocha Siló – Empreendimentos Empresariais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia catorze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100596865, uma entidade denominada Rocha Siló – Empreendimentos Empresariais, Limitada.

Antonio Raimundo de Oliveira, natural de Maraú, Estado da Bahia, de nacionalidade brasileira, casado, com Maria Goreti de Oliveira sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do NUIT n.º 133252861 e do Passaporte n.º FL255804, válido até vinte e oito de outubro de dois mil e dezenove, residente e domiciliado na rua Rodrigues Alves, número cento vinte e sete, bairro Centro, CEP 07400-575, cidade de Arujá, Estado de São Paulo-Brasil.

Irandi Pontes Costa, natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, de nacionalidade brasileira, casado, com Maria Aparecida da Silva Costa sob o regime de Comunhão parcial de bens, pintor, portador do Passaporte n.º FM374288, válido até vinte de janeiro de dois mil e vinte, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Alves, número cento vinte e sete, casa dois, bairro Centro, CEP 07400-575, cidade de Arujá, Estado de São Paulo-Brasil, têm entre si na melhor forma de direito resolvem constituir e consolidar uma sociedade limitada nos termos do artigo noventa do Código Comercial o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de Rocha Siló - Empreendimentos Empresariais, Limitada, com sede e principal endereço na rua Timor Leste, número cinquenta e oito, terceiro, andar – porta sessenta e um, bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique, podendo por simples deliberação dos sócios, transferir a sede para outro local, abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representações em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade inicia suas actividades no dia seis de abril de dois mil e quinze e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objecto social da sociedade é:

- a) Fabricação de pallets, engradados e móveis com predominância de madeira e comércio de móveis;
- b) Indústria, serviço e comércio de artigos de decoração, móveis e interiores;
- c) Indústria, serviço e comércio de materiais recicláveis;
- d) Indústria, serviço e comércio de artigos de cimento, derivados e similares;
- e) Indústria, serviço e comércio de materiais para construção civil;
- f) Comércio, locação e representação de produtos e artigos para refrigeração, móveis, electrodomésticos, material de acabamento, pintura, jardinagem, paisagismo, ferramentas, máquinas, equipamentos, veículos, motociclos, uniformes e materiais de segurança;
- g) Agência de serviços e mão-de-obra em geral, serviços automotivos, cursos, treinamento e capacitação com o objectivo de preparar e encaminhar profissionais para o mercado de trabalho;
- h) Hotel, pensão, pousada, restaurante, lanchonete, *buffet*, *show* e eventos;
- i) Mineração, extração, produção e comércio de materiais preciosos e outros, e

- j) Importação e exportação de produtos gerais e de mineração, veículos, ferramentas, máquinas, equipamentos e acessórios.

Parágrafo único: A sociedade poderá igualmente exercer actividades industriais, comerciais, de serviços e representação, treinamento, assessoria, consultoria e de gestão conexas, complementares ou subsidiárias das suas actividades e outras desde que devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de vinte mil miticais, divididos em duas quotas, sendo uma quota no valor de dezasseis mil miticais, pertencente ao sócio António Raimundo de Oliveira e uma quota no valor de quatro mil miticais pertencente ao sócio Irandi Pontes Costa totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no país, na seguinte proporção:

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

O capital social poderá ser reduzido ou aumentado, mediante deliberação dos sócios, procedendo-se para tanto a respectiva alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração, gestão geral da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será de competência exclusiva do sócio António Raimundo de Oliveira, ao qual compete exclusivamente o uso do nome empresarial, obrigando-se a sociedade pela assinatura de seu administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social em trinta e um de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios poderão, após deliberação dos mesmos, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares e legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sua quota liquidar-se-á, salvo se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido ou interditado na sociedade, continuando assim suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

Parágrafo primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

Parágrafo segundo: Havendo a liquidação da sociedade, os haveres apurados deverão ser pagos aos herdeiros e sucessores em um prazo máximo de até vinte e quatro meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de participarem da sociedade e também o administrador de exercer a administração da mesma, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No mais, as partes elegem o fóro da cidade de Maputo-Moçambique para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito, em três páginas digitadas, somente no anverso.

Maputo, seis de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Serviços de E.G.I – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100596911, uma entidade denominada Serviços de E.G.I – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Pedro Manuel da Costa Martins, de nacionalidade portuguesa, solteiro, de trinta e cinco anos de idade, portador do DIRE n.º 10PT00053357P emitido ao vinte e oito de Maio de dois mil e catorze e válido até vinte e oito de Maio de dois mil e quinze constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Serviços de E.G.I – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Central, rua John Issa número setenta e três, quinto andar, flat nove.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Prestação de serviços e consultoria em engenharia.

Dois) Qualidade, gestão industrial, produção, logística.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota do único sócio Pedro Manuel da Costa Martins equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Pedro Manuel da Costa Martins.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Apuramento e distribuição de resultados

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sehasil Perfurações Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100596997, uma entidade denominada Sehasil Perfurações, Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Sérgio Mendes Laisse Nhandule, Solteiro, natural da Beira - Sofala, residente em Maputo, na Avenida Amed Sekou toure, número dois mil oitocentos e oitenta, sétimo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102283442C, emitido no dia vinte e três de Novembro de dois mil e doze, em Maputo.

Segundo. Armando Jose Figueira, natural da Chimoio, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100247221d, emitido no dia seis de Junho de dois mil e dez, em Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A sociedade adopta a denominação Sehasil Perfurações, Consultoria e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se nos termos da lei em vigor regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Amed Sekou Toure número dois mil oitocentos e oitenta, sétimo andar, porta vinte e um.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, sempre que para o efeito seja decidido em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo fornecer serviços de abertura de furos de águas, consultoria e serviços diversa.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente à sessenta por cento, pertencente ao sócio Sérgio Mendes Laisse Nhandule;
- b) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Armando José Figueira.

ARTIGO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade nomeia o senhor Sérgio Mendes Laisse Nhandule para o cargo de gerente da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos em que forem definidos pela assembleia.

Três) A sociedade é gerida por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral para um mandato de três anos renovável.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo do seu direito e nela reside o poder soberano da sociedade. As suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios mesmo os ausentes ou divergentes.

ARTIGO OITAVO

Reuniões da assembleia geral

A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de carta registada, e-mail, ou fax expedidos com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização, salvo quando a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) A divisão ou cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade ou sem que tenha sido permitido o exercício de direito de preferência absoluta é nula, ficando a sociedade, nesse caso, autorizada a excluir o sócio faltoso pagando-lhe a quota pelo seu valor nominal.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei e a sua dissolução será efectuada pelo presidente do conselho de gerência que estiver em exercício à data da dissolução, adjudicando-se o activo social aos sócios, na proporção das suas quotas depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos será regulado pelas disposições legais em vigor no país.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

A2MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100596946, uma entidade denominada A2MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, entre:

Único. Cláudia Marciano Mahumane, solteira, natural de Maputo, residente na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número quinhentos e dois, casa um, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302488788N, emitido no dia dez de Abril de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com validade até dez de Abril de dois mil e dezoito.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de A2MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número quinhentos e dois, casa um, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou

qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos de imóveis, gestão e administração de frotas, importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Cláudia Marciano Mahumane.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão

tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal;

b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;

d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Smartgrafic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e seis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100594439, uma entidade denominada Smartgrafic, Limitada.

João Carlos da Silva Muiambo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, filho de Salazar Adriano Fabião Muiambo e de Antónia Pascoal da Silva, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102175987 A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a dezanove de Junho de dois mil e doze, e residente na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil oitocentos e oitenta e nove, décimo segundo andar, bairro do Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumu na cidade de Maputo.

Pelos presentes estatutos, o outorgante constitui entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, tipo de firma e sede

A sociedade adopta a denominação de Smartgrafic, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, com sede na Rua Travessa do Aveiro número dois mil quatrocentos e quarenta e cinco, bairro do Aeroporto, Distrito Municipal Kamavota na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços de gráfica, serigrafia, gestão de logística, import. & exp. de todo tipo de carga, consultoria em contabilidades e auditoria, montagem e manutenção de redes de internet e manutenção e venda de equipamento informático.

Dois) sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial, por lei permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representando uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único João Carlos da Silva Muiambo, o correspondente a cem por cento.

ARTIGO QUINTO

Gestão e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único João Carlos da Silva Muiambo, que é o director-geral, com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Lucro

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se á, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio-único.

ARTIGO SÉTIMO

Resolução de litígios

Antes do recurso a via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, conciliação e mediação, e pela lei em vigor.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em todo o caso omissis regularão as disposições legais aplicáveis em Moçambique.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Proallice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100597020, uma entidade denominada Proallice, Limitada.

Lúcia Maria Manuel Bebana, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100486725B, emitido aos cinco de Dezembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Djamila Bebana Monteiro, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104225380B, emitido aos doze de Agosto de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Marja Bebane Monteiro, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102296467A, emitido aos cinco de Dezembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Melchior António Matavel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104231503C, emitido aos treze de Agosto de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade que adopta a denominação de Proallice, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e rege se a pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-lá para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando se o início para efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria de processamento alimentares;
- b) Comércio-importação e exportação;
- c) Prestação de serviços na organização de inventos, catering e serviços gráficos.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cinquenta mil meticais correspondentes a:

- a) Sócio, Lúcia Maria Manuel Bebana com oitenta e cinco por cento correspondente a quarenta e dois mil e quinhentos meticais;
- b) Sócio, Djamila Bebana Monteiro com cinco por cento correspondente a dois mil e quinhentos meticais;
- c) Sócio, Marja Bebane Monteiro com cinco por cento correspondente a dois mil quinhentos meticais;
- d) Sócio, Melchior António Matavel com cinco por cento correspondente a dois mil quinhentos meticais.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) E livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas entre terceiros carece de consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio maioritário, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo porém, delegarem parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá extraordinariamente uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária terão lugar sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposição do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mafura Media Altr – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1005958 uma entidade denominada, Mafura Media Altr – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silvino Dalela Guambe Júnior, solteiro, natural de Beira, província de Sofala, residente na cidade de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101246900B constitui uma sociedade unipessoal por quotas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A firma da sociedade terá a designação de Mafura Media Altr – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo Código Comercial e subsidiariamente pelo Código Civil, bem como por toda a legislação vigente no ordenamento jurídico moçambicano que incida sobre a respectiva sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Definição)

Mafura Media Altr – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que consiste na prestação de serviços na área de informática, *marketing*, média e comércio.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade Mafura Media Altr – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Mao Tse Tung, número oitocentos e novecentos e nove.

Dois) Por simples deliberação pode ser deslocada dentro da área municipal ou para outros municípios podendo ainda abrir outras formas de representação sob forma de sucursais,

delegações ou agências, no território nacional e no estrangeiro, ou outra qualquer forma de responsabilidade social que seja conveniente para a administração.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A sociedade Mafura Media Altr – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto:

- Prestação de serviços diversos na área de informática;
- Prestação de serviços diversos na área de marketing e media;
- Prestação de serviços diversos de logística;
- Comércio internacional de importação e exportação, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras e consignações;
- Comércio a retalho ou a grosso em qualquer ramo de actividade em que a sociedade acordar;
- Gestão de projectos sociais e participações;
- Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas ou associações de interesse económico, sob qualquer forma legal, não societário de empresas, para a prossecução do objecto social.

Quatro) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista a prossecução do seu objecto social.

Cinco) A sociedade poderá igualmente prestar serviços técnicos de administração, gestão e realizar, igualmente, estudos de viabilidade por conta de outrem.

CAPÍTULO II

Capital social e administração

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil

meticais, correspondente a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Silvino Dalela Guambe Júnior.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelo sócio único ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo cento e setenta do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica ao cargo do sócio Silvino Dalela Guambe Júnior, com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser afixada.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

CAPÍTULO III

Dos exercícios sociais, lucros e reserva legal

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Dissolução

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quando fica omissos regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Chilaule, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100425246 uma entidade denominada, Farmácia Chilaule, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Júlio Jacinto Chilaúle, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001012P, emitido aos oito de Outubro de dois mil e nove e residente em Maputo.

Yumina Júlio Chilaúle, solteira menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Boletim de Nascimento n.º 4090, emitido em Maputo aos trinta de Março de dois mil e dez e residente em Maputo, neste acto representada pelo senhor Júlio Jacinto Chilaúle.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Chilaule, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

A) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

B) A sociedade, terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, prolongamento da Avenida Julius Nyerere. Número oito barra B – rés-do-chão Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- a) Actividade de farmácia, comercialização e distribuição de produtos farmacêuticos com importação e exportação.
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de vinte mil de meticais, dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Júlio Jacinto Chilaúle com noventa e oito por cento correspondente a dezoito mil meticais;
- b) Yumina Júlio Chilaúle, com dois por cento correspondente a dois mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelas sócias ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administradores ou ainda a pedido de uma dos sócio com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Júlio Jacinto Chilaúle, que ficam designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do mesmo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos

os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos atos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como as sócias deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sheba Gondola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100597896 uma entidade denominada, Sheba Gondola Limitada.

Entre Dambo Investe, Limitada, sociedade por quotas, com o número único da entidade legal 100463962, representado por Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene e, Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene, casado, sobre regime de separação total de bens, natural de

Moçambique e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991350M, constituem sociedade por quotas, limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sheba Gondola, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelos presentes estatutos e pela demais legislação moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

A Sheba Gondola, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Rua E, casa 12, bairro da Coop, podendo transferi-la para outro local, ou criar e manter delegações e sucursais em território nacional, onde as necessidades da prossecução do seu objecto social o justificar, desde que legalmente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A Sheba Gondola, Limitada, tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de empreendimentos imobiliários;
- b) Desenvolvimento de empreendimentos hoteleiros e turísticos;
- c) Compra e venda de propriedades imóveis;
- d) Arquitectura e engenharia;
- e) Construção civil.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem as actividades previstas no número um deste artigo ou em sociedades com objecto diferente do contido no número um desde artigo.

Três) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido no número um deste artigo, em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

A Sheba Gondola, Limitada, exercerá a sua actividade por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil

meticais, e encontra-se dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e noventa e sete mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Dambo Investe Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a um por cento, pertencente a Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene.

Dois) O capital social será realizado em dinheiro e bens.

Três) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por capitalização de reservas/constituídas ou pela entrega de novos valores.

Quatro) O aumento do capital social poderão respeitar as proporções entre as quotas.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais e estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Seis) Os sócios da Sheba Gondola, Limitada, poderão fazer suprimentos à sociedade, sempre que esta careça de meios, nos termos a fixar pela assembleia geral.

Sete) A cessão entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente, pelos sócios fundadores da sociedade.

Oito) Em caso de falecimento, incapacidade ou interdição que deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve, comunicar a administração mediante carta registada em que identifique o adquirente.

Dois) A administração convocará a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência, previsto no artigo quinto, número sete.

Três) Os sócios que pretendam exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar esse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recessão da comunicação a que se refere o número um, sem que a administração se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete ao administrador convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral ou quando, em caso em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação do relatório das suas actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamento previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constem da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou a actividade da sociedade o justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da Sheba Gondola, Limitada, ou em qualquer outro lugar indicado na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados pelo administrador ou por quem este delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O sócio pode se fazer representar nas assembleias gerais ou por outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telefax dirigida ao administrador e que seja por este recebido, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) A assembleia geral considerar-se-á com quórum suficiente para deliberar quando estejam presentes ou representados sócios que detenham mais de cinquenta por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou dos estatutos seja exigível um outro quórum.

Três) Compete ao administrador verificar ou tomar medidas necessárias para garantir a legalidade da representação.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um administrador eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu administrador que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários para quaisquer outros fins, fixando em cada caso a duração do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer administrador poderá delegar, noutro administrador ou em estranhos, mas neste caso com a autorização da assembleia, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Do balanço e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma: cinco por cento para o fundo da reserva legal até que seja integralmente realizado, outras reservas que a sociedade necessite para o equilíbrio financeiro e distribuição dos lucros aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável sobre a matéria.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa das Carnes 37 – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do mês de Março de dois mil e quinze, da sociedade unipessoal denominada Casa das Carnes 37, matriculada sob NUEL 100131463, o sócio gerente o senhor Odair Sanchez Ortiz, usando do seu pleno poder deliberou aumentar o capital social em mais de quatrocentos e oitenta mil meticais, passando a ser de quinhentos mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Em consequência do aumento verificado é alterada a redacção do artigo quarto que passa a ter o seguinte nova redacção:

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é fixado em quinhentos mil meticais e corresponde a única quota igual ao valor nominal pertencente ao sócio Odair Sanchez Ortiz.

Maputo nove de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nykali Oil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100597845 uma entidade denominada, Nykali Oil, Limitada.

Entre Dambo Investe, Limitada, sociedade por quotas, com o NUEL 100463962 representado por Hipólito Michel Ribeiro

Amad Ussene e, Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene, casado, sobre regime de separação total de bens, natural de Moçambique e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991350M, constituem sociedade por quotas, limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Nykali Oil, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelos presentes estatutos e pela demais legislação moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

A Nykali Oil, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Rua E, casa doze, bairro da Coop, podendo transferí-la para outro local, ou criar e manter delegações e sucursais em território nacional, onde as necessidades da prossecução do seu objecto social o justificar, desde que legalmente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A Nykali Oil, Limitada, tem por objecto:

- a) Exploração e produção de energia, gás e petróleo;
- b) Distribuição comercial de energia, gás e petróleo;
- c) Comercialização de derivados de gás e petróleo;
- d) Transformação e refinamento de gás e petróleo;
- e) Representação de marcas internacionais;
- f) Engenharias.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem as actividades previstas no número um deste artigo ou em sociedades com objecto diferente do contido no número um deste artigo.

Três) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido no número um deste artigo, em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

A Nykali Oil, Limitada, exercerá a sua actividade por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e noventa e quatro mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Dambo Investe Limitada;

b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a um por cento, pertencente a Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene.

Dois) O capital social será realizado em dinheiro e bens.

Três) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por capitalização de reservas/constituídas ou pela entrega de novos valores.

Quatro) O aumento do capital social poderão respeitar as proporções entre as quotas.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais e estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Seis) Os sócios da Nykali Oil, Limitada, poderão fazer suprimentos à sociedade, sempre que esta careça de meios, nos termos a fixar pela assembleia geral.

Sete) A cessão entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente, pelos sócios fundadores da sociedade.

Oito) Em caso de falecimento, incapacidade ou interdição que deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve, comunicar a administração mediante carta registada em que identifique o adquirente.

Dois) A administração convocará a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência, previsto no artigo quinto, número sete.

Três) Os sócios que pretendam exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar esse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recessão da comunicação a que se refere o número um, sem que a administração se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete ao administrador convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral ou quando, em caso em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação do relatório das suas actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamento previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constem da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou a actividade da sociedade o justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da Nykali Oil, Limitada, ou em qualquer outro lugar indicado na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados pelo administrador ou por quem este delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O sócio pode se fazer representar nas assembleias gerais ou por outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telefax dirigida ao administrador e que seja por este recebido, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) A assembleia geral considerar-se-á com quórum suficiente para deliberar quando estejam presentes ou representados sócios que detenham mais de cinquenta por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou dos estatutos seja exigível um outro quórum.

Três) Compete ao administrador verificar ou tomar medidas necessárias para garantir a legalidade da representação.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem acto

contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um administrador eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu administrador que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários para quaisquer outros fins, fixando em cada caso a duração do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer administrador poderá delegar, noutro administrador ou em estranhos, mas neste caso com a autorização da assembleia, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Do balanço e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma: cinco por cento para o fundo da reserva legal até que seja integralmente realizado, outras reservas que a sociedade necessite para o equilíbrio financeiro e distribuição dos lucros aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável sobre a matéria.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hogan & Wentzel Construction Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100597292 uma entidade denominada, Hogan & Wentzel Construction Mozambique, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrada nos termos do Artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Michael William Hogan, de nacionalidade zimbabweana, natural de Zimbabwe, nascido aos dez de Fevereiro de mil e novecentos e cinquenta e cinco, portador do DIRE n.º 07IE00044796, emitido aos nove de Julho de dois mil e quatorze, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Rua Alferes Augusto Freitas número sessenta e dois, primeiro Bairro de Macúti, Município da Beira, província de Sofala e Cornelia Susanna Wentzel, de nacionalidade sul africana, natural de Willomore-Africa do Sul, nascida aos trinta e um de Março de mil e novecentos e sessenta e dois, portadora do DIRE n.º 07ZA00054645J, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Rua Pedro Chaves, Bairro de Palmeiras Um, Município da Beira, província de Sofala, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Hogan & Wentzel Construction Mozambique, Limitada que se regerá pelos presentes contratos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na Avenida Acordos de Lusaka número mil duzentos e setenta e quatro, Bairro dos Pioneiros, na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território Nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades Públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção;
- c) Importação e exportação de seus afins;
- d) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos Termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinquenta mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Michael William Hogan com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Cornelia Susanna Wentzel, com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas e obrigadas pelas assinaturas dos sócios Michael William Hogan e Cornelia Susanna Wentzel.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a Sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Investimentos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e quarenta e oito a folhas cento e cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão de quota detida pela sócia ALV Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, em três novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de trinta e três mil e quatrocentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social, cedida a favor do senhor Sulemane Nasser Gulamo Malache Seleja; Uma no valor nominal de oito mil e trezentos meticais, correspondente a oito vírgula três por cento do capital social, cedida a favor do senhor Zuneid Iquebal Abdul Karim e outra no valor nominal de oito mil e trezentos meticais, correspondente a oito vírgula três por cento do capital social, cedida a favor do senhor Nkutema Namoto Alberto Chipande;

Cessão na totalidade da quota detida pelo Iquebal Abdul Karim, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, a favor do senhor Nkutema Namoto Alberto Chipande;

Unificação da quota cedida ao sócio Zuneid Iquebal Abdul Karim, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de trinta e três mil e trezentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;

Unificação das quotas cedidas ao sócio Nkutema Namoto Alberto Chipande, passando a deter uma quota única no valor nominal de trinta e três mil e trezentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social.

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil e quatrocentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Sulemane Nasser Gulamo Malache Seleja;

- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil e trezentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Zuneid Iquebal Abdul Karim;

- c) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil e trezentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente a sócia Nkutema Namoto Alberto Chipande.

Está conforme.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Fortune Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril de dois mil e quinze exarada de folhas vinte e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dezoito traço B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fortune Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida Felipe Samuel Magaia Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da gerência transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Comércio a grosso e a retalho de todo tipo de produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que estejam directa ou indirectamente relacionadas ao seu objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais e corresponde à uma quota assim distribuída:

- a) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único o senhor Yusuf Mustak Akhai.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números anteriores, será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral convocada com a antecedência mínima de quinze dias pelo sócio ou por procurador a quem este confira tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todo o sócio.

Quatro) O sócio pode reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia

se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A Administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução.

Três) Compete aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) Os gerentes podem constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum, poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelo sócio como necessária para garantir o equilíbrio da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição transitória)

Fica desde já nomeado gerente, o sócio Yusuf Mustak Akhai.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo do sócio.

Dois) A sociedade ficam desde já autorizados a movimentar os montantes entregues pelo sócio e depositado sem instituição bancária, a título de realização de capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e quinze.
– A Técnica, *Ilegível*.

Fortune Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril de dois mil e quinze exarada de folhas dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dezoito traço B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fortune Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida Felipe Samuel Magaia em Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da gerência transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Importação de todo tipo de produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que estejam directa ou indirectamente relacionadas ao seu objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais e corresponde à uma quota assim distribuída:

- a) Uma quota única com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único o senhor Mohamed Aamir Ahmed Badshah.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números anteriores, será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral convocada com a antecedência mínima de quinze dias pelo sócio ou por procurador a quem este confira tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todo o sócio.

Quatro) O sócio pode reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se

constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução.

Três) Compete aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) Os gerentes podem constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum, poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelo sócio como necessária para garantir o equilíbrio da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição transitória)

Fica desde já nomeada gerente, sócio Mohammed Aamir Ahmed Badshah.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo do sócio.

Dois) A sociedade ficam desde já autorizados a movimentar os montantes entregues pelo sócio e depositado sem instituição bancária, a título de realização de capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Maputo Escola de Línguas Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e três a folhas cento e uma do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Kjartan Valgardsson e Maria Helena Pereira da Fonseca Asén, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Maputo Escola de Línguas, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade e constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma Maputo Escola de Línguas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede social da sociedade é em Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O Ensino de línguas nacionais e estrangeiras;
- b) Prestação de serviços de interpretação e tradução de línguas nacionais e estrangeiras;
- c) Consultorias e assessorias científicas, técnicas e similares;
- d) Outros serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderá exercer e desenvolver quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral, e que para tal se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kjartan Valgardsson;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria Helena Pereira da Fonseca Asén.

Dois) O capital poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Poderão os sócios fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, sendo vedada a pessoas estranhas à sociedade, carecendo, neste último caso, de consentimento expresso dos restantes sócios.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, com o direito de preferência na proporção das suas quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão parcial ou total de quotas, contrariando o disposto no presente artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou ainda se for dada como garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem que se tenham cumprido as disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço de amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Três) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO NONO

(Morte ou Incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na Sociedade, desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Maria Helena Pereira da Fonseca Asén, que fica desde já nomeada director-geral e com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentido para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a Sociedade em todos os actos é suficiente a assinatura do director-geral. Na ausência deste fica desde já nomeado o sócio Kjartan Valgardsson.

Quatro) O director-geral poderá delegar todo ou parte dos poderes a outro sócio ou a pessoas estranhas à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes;

Cinco) Em caso algum, os sócios deverão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras a favor, fianças e abonações, bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com as desta sociedade, sob pena de perder a qualidade de sócio e ser excluído da sociedade, sem prejuízo de outra consequência de carácter criminal ou cível.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Apuramento do balanço, relatório e contas do exercício fixado em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o director-geral e ou mandatários da sociedade;

- d) Fixar remuneração para a director-geral e ou mandatários;
- e) Destino e repartição dos lucros e perdas;
- f) Definir e decidir sobre assuntos cuja importância carece da sua aprovação pela assembleia geral;
- g) Deliberar sobre a alteração ou reforma dos estatutos;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios, ou pelo director-geral da sociedade.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo director-geral por meio de carta registada com aviso de recepção ou fax dirigido ao sócio com uma antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por carta dirigida à sociedade.

Cinco) As assembleias gerais podem deliberar sempre que se que se encontrem presentes os sócios titulares, de pelo menos sessenta por cento do capital social.

Seis) As actas das sessões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a assistam.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano cível)

Um) O ano social coincide com o ano cível.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de resultados)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entenda necessária;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

Dois) A liquidação será feita pelo director-geral que procederá ao pagamento do passivo e adjudicação do activo nos termos legais, se a assembleia geral não deliberar de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Único) Em tudo o que ficou omissa será regulado pelas disposições da lei da sociedade por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril dois mil quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Raising Partners-Communications Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100597233 uma entidade denominada, Raising Partners-Communications Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro. Gonçalo Nuno Freitas Santos, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N 519337, emitido no dia vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lisboa, residente em Maputo.

Pelo presente documento particular constitui a sociedade comercial por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, sob a firma Raising Partners-Communications Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes deste contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade comercial por quotas unipessoal limitada adopta a firma Raising Partners-Communications Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, a reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, Avenida Fernão Magalhães número trinta e quatro, terceiro andar único.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser livremente deslocada para outra localidade dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Publicidade para jovens, em televisões, rádios e outros meios difusores.
- Marketing para jovens;
- Serviços de publicidades e promoção para jovens;
- Serviços especializados de relações públicas, marketing, estudos de mercado, consultoria e formação profissional para jovens;
- Venda de produtos artísticos e seus conteúdos, assim como o seu agenciamento tudo relacionado com os jovens.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Gonçalo Nuno Freitas Santos.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de quem vier a ser nomeado administrador pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio fica, desde já, nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração de administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

Decisões do sócio único

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas, pessoalmente, pelo sócio único, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, o presente contrato regula-se-á pelo código comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Celular Continental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100598205 uma entidade denominada, Celular Continental, Limitada, entre:

Rashid Rafiq, casado, natural de Dubai, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100134725A emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos vinte e sete de Março de Março de dois mil e catorze; e

Abdul Rafay Rafiq, solteiro maior, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do bilhete de identidade n.º 110100134728I emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil aos trinta e um de Março de dois mil e quinze.

É, nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Celular Continental, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida vinte e cinco de Setembro número mil quinhentos e nove, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Venda de Electrónicos & telemóveis;
- Venda e Assistência em acessórios de espécie ;
- Prestação de serviços e consignações;
- Participações de capital.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil e quatrocentos meticais pertencente ao sócio, Rashid Rafiq correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e seiscentos meticais pertencente ao sócio Abdul Rafay Rafiq, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da Assembleia Geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral. Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral delibera sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela Administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a Lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral são constituídos pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Aumentos de capital;
- c) Alteração da denominação;
- d) Mudança de sede;
- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) fica desde já nomeado os administrador o sócio Rashid Rafiq e o bastante procurador em actos bancários (assinaturas e demais processos pertinentes a título bancário).

Três) Cabe ao administrador representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador são vedados responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura de um administrador em actos que obriguem a sociedade em valor igual ou inferior a um milhão de dólares dos Estados Unidos da América;
- b) A assinatura conjunta de dois administradores em actos que obriguem a sociedade em valor superior a um milhão de dólares dos Estados Unidos da América.

Dois) Em actos de mero expediente serão sempre suficiente a assinatura de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um Regulamento interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUINDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Likaputela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100597853 uma entidade denominada, Likaputela, Limitada.

Entre Dambo Investe, Limitada, sociedade por quotas, com o número único da entidade legal 100463962, representada por Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene e, Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene, casado, sobre regime de separação total de bens, natural de Moçambique e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991350M, constituem sociedade por quotas, limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Likaputela, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelos presentes estatutos e pela demais legislação moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

A Likaputela, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Rua E, casa doze, bairro da Coop, podendo transferi-la para outro local, ou criar e manter delegações e sucursais em território nacional, onde as necessidades da prossecução do seu objecto social o justificar, desde que legalmente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A Likaputela, Limitada, tem por objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) Prestação de serviços;
- c) Representação de marcas internacionais.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem as actividades previstas no número um deste artigo ou em sociedades com objecto diferente do contido no número um deste artigo.

Três) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido no número um deste artigo, em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

A Likaputela, Limitada, exercerá a sua actividade por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, e encontra-se dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa e nove mil metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Dambo Investe Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil metcais, correspondente a um por cento, pertencente a Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene.

Dois) O capital social será realizado em dinheiro e bens.

Três) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por capitalização de reservas/constituídas ou pela entrega de novos valores.

Quatro) O aumento do capital social poderão respeitar as proporções entre as quotas.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais e estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Seis) Os sócios da Likaputela, Limitada, poderão fazer suprimentos à sociedade, sempre que esta careça de meios, nos termos a fixar pela assembleia geral.

Sete) A cessão entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente, pelos sócios fundadores da sociedade.

Oito) Em caso de falecimento, incapacidade ou interdição que deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve, comunicar a administração mediante carta registada em que identifique o adquirente.

Dois) A administração convocará a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência, previsto no artigo quinto, número sete.

Três) Os sócios que pretendam exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar esse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recessão da comunicação a que se refere o número um, sem que a administração se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete ao administrador convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral ou quando, em caso em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação do relatório das suas actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamento previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constem da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou a actividade da sociedade o justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da Likaputela, Limitada, ou em qualquer outro lugar indicado na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados pelo administrador ou por quem este delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O sócio pode se fazer representar nas assembleias gerais ou por outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telefax dirigida ao administrador e que seja por este recebido, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) A assembleia geral considerar-se-á com quórum suficiente para deliberar quando estejam presentes ou representados sócios que detenham mais de cinquenta por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou dos estatutos seja exigível um outro quórum.

Três) Compete ao administrador verificar ou tomar medidas necessárias para garantir a legalidade da representação.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um administrador eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu administrador que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários para quaisquer outros fins, fixando em cada caso a duração do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer administrador poderá delegar, noutro administrador ou em estranhos, mas neste caso com a autorização da assembleia, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Do balanço e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma: cinco por cento para o fundo da reserva legal até que seja integralmente realizado, outras reservas que a sociedade necessite para o equilíbrio financeiro e distribuição dos lucros aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável sobre a matéria.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zion Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100597187 uma entidade denominada, Zion Enterprise, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Landry Sinda, solteiro, natural da Burundi, residente na Avenida das Indústrias-Matola Liberdade, portador do Passaporte n.º 10BI00075297 B, emitido a seis de Fevereiro de dois mil e quinze, válido até seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Migração da Maputo.

Segundo. Innocent Mpakaniye portador de Passaporte n.º PC182114, emitido a trinta e um de Julho de dois mil e treze, válido até trinta e um de Julho de dois mil e dezoito, residente no Bairro de Zimpeto, Vila Olímpica.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a designação social de Zion Enterprise, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro de Magoanine B, CMC, Sebastião Marcos Mabote, quarteirão quatro, casa número quinhentos e setenta e oitocentos e doze, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, filiais, agências ou qualquer outras formas de

representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e o seu início conta-se para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Venda de produtos alimentares;
- Venda de vestuário e calçado (novo e usado);
- Venda de cosméticos;
- Botle store;
- Ferragem.

CAPÍTULO II

Quotas, capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a soma de duas quotas iguais sendo uma de cinco e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Landry Sinda e outra de vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Innocent Mpakaniye.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que autorizado pela assembleia geral.

Três) Sendo o capital social dividido por cinquenta por cento para a sócia Landry Sinda e cinquenta por cento para o sócio Innocent Mpakaniye, foi deliberado que o sócio gerente Landry Sinda é assinante da conta da Empresa e que na sua ausência, poderá assinar o sócio Innocent Mpakaniye.

ARTIGO SEXTO

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

Um) Fica sujeito a deliberação da assembleia geral toda a alteração respeitante aos estatutos, mormente a modificação da estrutura do capital social, fusão, cessão, a exigibilidade da restituição de prestações suplementares, a admissão de novos sócios e a amortização de quotas.

Dois) As deliberações referidas no número anterior deste artigo, estão condicionadas ao voto favorável de sócios e da sociedade representando três quartas partes do capital social.

Três) As restantes deliberações serão aprovadas por maioria simples.

Quatro) É da estrita competência da assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;

b) Alienação, aquisição ou oneração de estabelecimentos comerciais ou a celebração de contratos de arrendamento ou cessão de exploração;

c) A contratação de empréstimos bancários ou não ou ainda a realização de suprimentos de outras empresas, a aquisição de quotas ou acções no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência.

Dois) O conselho de gerência é presidido pelo sócio Landry Sinda.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por um período indeterminado.

ARTIGO OITAVO

Divisão de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou ainda, sempre que se mostre necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante, uma vez cumpridas as formalidades a que se refere o número anterior deste artigo será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
— I	2.500,00MT
— II	1.250,00MT
— III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 49,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.